



DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DOS RECLUSOS ESTRANGEIROS (FNPs)

Informações

1. Direito de receber, no momento e no início da detenção ou prisão, ou imediatamente depois, e numa língua que o detido compreenda, informações sobre os seus direitos e sobre a forma de exercer os mesmos. (UN Principles 13-14, CoE Police 55)
2. Direito de ser informado dos motivos da detenção e das acusações numa língua que o recluso compreenda. (ICCPR 14.3, UN Principles 10, EU2012 6)
3. Direito de informar uma pessoa, da sua escolha, sobre a detenção. (UN Principle 16.1, CoE FNP 15.2, CoE Police 57, EU2012 4.2 c)
4. Direito de receber informações sobre as regras penitenciárias, bem como sobre os direitos e deveres dos reclusos numa língua que o recluso compreenda. (UN Rec 4, SMR 54-55, EPR 30.1, CoE FNP 15.1)
5. Direito de ser informado sobre os direitos consulares, de contactar as autoridades consulares e de receber visitas e assistência consular. (VCCR 36.1 b-c UN Principles 16.2, UN Res (e), UN Rec 4, SMR 62, CAT 6.3, EU Charter 46, EPR 37.1, CoE FNP 24)
6. Direito de ser informado sobre as possibilidades de transferência para o país de origem. (EPR 37.5, CoE FNP 15.3, CoE Transfer 4.1, EU909JHA 6.4)

Julgamento justo

7. Direito à ação e a um tribunal imparcial. Todo o arguido se presume inocente enquanto não tiver sido legalmente provada a sua culpa. (ICCPR 14, UDHR10-11.1, ECHR 6, EU Charter 46-47)
8. Direito de receber assistência jurídica no processo penal. (ICCPR 14.3 d, SMR 61, UN Principles 17-18, EPR 23, CoE FNP 21)
9. Direito de receber assistência gratuita de um intérprete quando o recluso não compreende ou não fala a língua utilizada no tribunal. (ICCPR 14.3 f, UN Principles 14, UN Res (c))
10. Direito de ser igual perante os tribunais e de ser julgado sem atrasos indevidos. (ICCPR 14.1, 14.3 c)
11. Direito de ser posto em liberdade enquanto se aguarda o julgamento, a menos que a autoridade judiciária ou outra autoridade decida em contrário no interesse da administração da justiça. (UN Principle 39, CoE FNP 5)
12. Direito de ser considerado da mesma forma que outros suspeitos em relação ao mesmo tipo de medidas e sanções não privativas de liberdade. (UN Rec 2, UN Res (d), CoE FNP 4, 14.1)
13. Direito de não ser submetido a penas privativas de liberdade mais severas ou a piores condições de detenção unicamente pelo facto de ter nacionalidade estrangeira. (UN Res (b))
14. Direito à plena consideração para libertação antecipada. (CoE FNP 6)

Tratamento

15. Direito de ser tratado com humanidade e respeito pela dignidade inerente ao ser humano. (ICCPR 10.1, UDHR 5, SMR 1, CAT 1-2, UN Basic Principles 1, ECHR 3, EU Charter 4, EPR 1)

16. Direito de ser protegido contra a tortura ou outras penas ou tratamentos desumanos ou degradantes. (ICCPR 7, UDHR 5, CAT 7, ECHR 3, EU Charter 4)
17. Direito de ser tratado de uma forma que leve em consideração a situação particular e as necessidades individuais dos reclusos estrangeiros. (CoE FNP 3)
18. Direito de não ser discriminado (nomeadamente por motivos como a nacionalidade ou a língua) e de receber uma proteção eficaz contra a discriminação. (ICCPR 26, UDHR 7, SMR 2, UN Principles 5, UN Basic Principle 2, EU Charter 21-22, EPR 13, CoE FNP 7)
19. Direito de aceder aos mesmos cuidados de saúde e programas de tratamento disponíveis para outros reclusos. (EU Charter 35, CoE FNP 31)
20. Direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião e à liberdade para o manifestar através do culto e da celebração de ritos. (ICCPR 18.1, UDHR 18, SMR 65-66, UN Basic Principles 3, UN Rec 3, EU Charter 10.1, EPR 29, CoE FNP 30)
21. Direito de usar roupas e de fazer a higiene pessoal de forma a não ofender a sensibilidade cultural ou religiosa do recluso e de ter uma alimentação que leve em consideração as exigências de ordem religiosa e cultural. (UN Rec 4, CoE FNP 18,19)
22. Direito de não ter nenhuma interferência ilegal na sua privacidade, vida familiar e correspondência e de contactar (também através de visitas) a família e amigos a intervalos regulares. (ICCPR 17, UDHR 12, SMR 58, UN Rec 5, EU Charter 7, EPR 24, CoE FNP 22)
23. Direito de beneficiar, no estabelecimento prisional, de serviços de interpretação e de tradução e à possibilidade de aprender uma língua para facilitar a comunicação. (SMR 61.2, EPR 38.3, CoE FNP 8, 29.1)
24. Direito de ter acesso, nas mesmas condições que os prisioneiros nacionais, à educação, ao trabalho e à formação profissional. (UN Rec 1, SMR 4.2, 71, EPR 26, 28, CoE FNP 27.1, 29)
25. Direito de apresentar, sem censura, um pedido ou queixa à administração central do estabelecimento prisional, à autoridade judiciária ou a outras autoridades através dos canais aprovados. (SMR 56, UN Rec 4, EPR 70)

Reinstalação

26. Direito de receber tratamento com vista à reinserção social para se preparar para a vida em liberdade. (ICCPR 10.3, SMR 4, EPR 6, 107, CoE FNP 9, 29.2, 35)
27. Direito de ser informado, tão cedo quanto possível, sobre o seu estatuto jurídico e a sua situação depois de ser posto em liberdade. (CoE FNP 35.2 a)
28. Direito de ser protegido contra a expulsão, repulsão ou extradição para um Estado onde corra sério risco de ser sujeito a pena de morte, tortura ou outras penas ou tratamentos desumanos ou degradantes. (UDHR 14, CAT 3, EU Charter 19.2)
29. Direito de serem tidos em consideração o consentimento e a reintegração social do recluso na decisão sobre a transferência para outro país. (UN Transfer 1, CoE Transfer 4, CoE FNP 10)
30. Direito de estabelecer relações com agências externas para receber assistência e apoio na reinstalação após ser posto em liberdade. (SMR 107-108, 81, EPR 107, CoE FNP 37, CoE Probation 64)

Nações Unidas

- Declaração Universal dos Direitos do Homem (UDHR)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (ICCPR)
- Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (CAT)
- Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (SMR Mandela Rules)
- Convenção de Viena sobre Relações Consulares (VCCR)
- Modelo de Acordo sobre a Transferência de Reclusos Estrangeiros (UN Transfer)

- Princípios Básicos da ONU relativos ao Tratamento de Reclusos (UN Basic Principles)
- Conjunto de Princípios da ONU relativos à Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão (UN Principles)
- Recomendações sobre o Tratamento dos Reclusos Estrangeiros (UN Rec)
- Resolução da ONU 1998-1922 - Estatuto dos cidadãos estrangeiros em processos penais (UN Res)

Conselho da Europa

- Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (ECHR)
- Regras Penitenciárias Europeias (EPR)
- Recomendação (2012)12 em matéria de reclusos estrangeiros (CoE FNP)
- Convenção relativa à Transferência de Pessoas Condenadas (CoE Transfer)
- Recomendação CM/Rec (2010)1 Regras relativas à liberdade condicional (CoE Probation)
- Recomendação Rec(2001)10 Código Europeu de Ética da Polícia (CoE Politics)

União Europeia

- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (EU Charter)
- Decisão-Quadro 2002/909/JAI do Conselho (EU909JAI)
- Diretiva 2010/64 relativa ao direito de beneficiar de serviços de interpretação e de tradução no âmbito dos processos penais (EU2010)
- Diretiva 2012/13 relativa ao direito à informação nos processos penais (EU2012)